



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Desfile “Beleza Quilombola”, realizado, anualmente, no mês de novembro, na Comunidade Quilombola Vó Rita, no Município de Trindade, fica declarado como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º. O Desfile “Beleza Quilombola” fica incluído no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANDERSON TEODORO

Deputado CRISTIANO GALINDO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Galindo** em 22/11/2023 17:50

Checksum: **55090659C19CDA7056DDC2AA6C24EF14E78D738565D5A2E50D59D26140032A70**

Assinado eletronicamente por **Anderson Teodoro** em 23/11/2023 19:21

Checksum: **C492E6870DA7DEA120976892437A1C676E5BD7CE404225A308C18882BABBC24C**

